



| | |
|-------|----------|
| Fls. | 09 |
| Proc. | 26/83 |
| CM | W. S. L. |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 472

De 26 de Maio de 1.983

Dispõe sobre as condições para as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de maio do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações e as fundações sediadas no território do Município, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento;
- c) que servem desinteressadamente à coletividade;
- d) que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- e) que foi constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto executivo, mediante requerimento dos interessados, acompanhados dos documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O nome e características da sociedade, associações ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, especialmente destinado para esse fim.

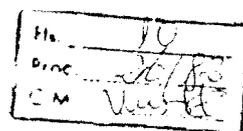
§ 2º - O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Artigo 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade ou fundação, da menção do título concedido.

Artigo 4º - As sociedades e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houveram prestado à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não fôr apresentada em dois anos consecutivos.

Artigo 5º - Será também cassada a declaração de utili



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

dade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo primeiro. . .

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 26 dias do mês de Maio de 1.983(hum mil novecentos e oitenta e três)

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

Armando F. Zaniolo
Assist. de Administração

Registrado às fls. 82 e 83 do livro competente nº 04(quatro)